



PUBLICITAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

David Manuel Fialho Galego, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, em cumprimento ao preceituado nos nºs 1 e 2, do artigo 56, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, publicita as deliberações da Câmara Municipal de Redondo, tomadas na sua reunião de **22 de junho de 2022**:

Decisões do Presidente

Presente a lista de pagamentos efetuados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processos de Urbanismo

Nos termos do artigo 69º do Decreto-Lei nº 4/2015 (CPA), na sua redação em vigor, por se considerar impedida de participar na votação do presente ponto, a Senhora Vereadora Carla Figueiras ausentou-se da reunião.

Presente o processo nº 01/22, em que através do requerimento nº 94/22, é solicitado o licenciamento do projeto de arquitetura referente a obras de demolição e construção no prédio descrito no processo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 22/06/2022, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos constantes do referido parecer.

A Senhora Vereadora Carla Figueiras retornou à sala de reuniões.

Presente o processo de loteamento nº 2/2009, em que através do requerimento nº 344/22 é solicitada a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento urbano a que corresponde o alvará de loteamento nº 1/2011.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no auto de vistoria elaborado pelos serviços técnicos a 19/05/2022, proceder à receção definitiva das obras de urbanização e elaboração do respetivo auto de receção definitiva.

Presente o processo nº 04/22, em que através do requerimento nº 294/22 foi solicitada a emissão de certidão de destaque referente ao prédio descrito no processo referido.





A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico, datado de 17/06/2022, aprovar a emissão de certidão de destaque nos termos constantes do referido parecer.

Presente o processo nº 11/22, em que através do requerimento nº 243/22, é solicitado o licenciamento do projeto de demolição e construção de moradia unifamiliar no prédio descrito no processo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 20/06/2022, aprovar o projeto de arquitetura, condicionado ao cumprimento do disposto no referido parecer.

Presente o processo nº 35/21, em que através do requerimento 456/22, a coordenadora técnica e autora do projeto, procedeu à entrega de elementos no sentido de dar resposta às questões levantadas através de notificação.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 21/06/2022, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos constantes do referido parecer.

Expediente

Certificação Legal de Contas

Presente a informação, proposta, que de seguida se transcreve:

“-Considerando que:

*O Município de Redondo procedeu à abertura do procedimento para “**Aquisição de Serviços na Área da Certificação Legal de Contas**”, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, e n.º 1, do artigo 112.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11-B/17, de 31 de agosto, na sua atual redação, com base no despacho do Senhor Presidente de 11/06/2022, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei N.º 197/99, de 8 de junho; - Nos termos do CCP (Código dos Contratos Públicos), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, devem ser definidos vários parâmetros, pelo se passa a enunciar e definir: -----*

1 – Preço base – 8.000,00€/ano (incluindo honorários, deslocações, alojamento);

2 – Duração do contrato – 4 anos (n.º de anos do mandato autárquico);

3 – Valor total – 32.000,00€;

4 – Tipo de procedimento – Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;





5 – Entidades a convidar:

- a) João Rosa & Rafael Ssilva, S.R.O.C.
- b) Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda,;
- c) Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda.

Na sequência do procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, elaborou-se o convite para a apresentação de propostas de 11 de junho de 2022, n.º 1581/18. -----

Decorrido o prazo estipulado no convite, foi apresentada proposta da seguinte entidade;

- Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda., NIF:505778530. -----

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, procedeu-se à abertura do presente procedimento. -----

Procedeu-se à análise detalhada da proposta, com verificação dos documentos exigidos, tendo-se confirmado que a mesma respeita as condições e exigências constantes no convite e no caderno de encargos do presente procedimento. -----

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação do serviço supramencionado, à empresa Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda., NIF:505778530, pelo valor de 30.000,00€, acresce IVA à taxa legalmente aplicável em vigor, o que perfaz um total de 36.900,00€. -----

O n.º1 do artigo 77.º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, determina que “ o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.”-----

Que a notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário aguarde decisão relativa ao ponto anterior. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Redondo delibere sobre a proposta apresentada, e remeta à Assembleia Municipal a presente proposta com vista à nomeação da entidade, “**ROSÁRIO, GRAÇA & ASSOCIADOS, SROC, LDA,**” para assegurar a auditoria externa das contas do Município de Redondo.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à Assembleia Municipal com vista à nomeação da entidade “ROSÁRIO, GRAÇA & ASSOCIADOS, SROC, LDA”, para assegurar a auditoria externa das contas do Município de Redondo.

Presente o documento com o registo nº 9243, anúncio da Casa Pronta nº 93191/2022, solicitando informação sobre a intenção da Câmara Municipal exercer o direito de preferência relativamente ao prédio descrito no referido anúncio.





A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta não exercer o direito de preferência.

Presente o documento com o registo nº 9252, anúncio da Casa Pronta nº 93566/2022, solicitando informação sobre a intenção da Câmara Municipal exercer o direito de preferência relativamente ao prédio descrito no referido anúncio.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta não exercer o direito de preferência.

Presente o documento com o registo nº 9397, anúncio da Casa Pronta nº 94936/2022, solicitando informação sobre a intenção da Câmara Municipal exercer o direito de preferência relativamente ao prédio descrito no referido anúncio.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta não exercer o direito de preferência.

Presente o documento com o registo nº 9464, anúncio da Casa Pronta nº 95619/2022, solicitando informação sobre a intenção da Câmara Municipal exercer o direito de preferência relativamente ao prédio descrito no referido anúncio.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta não exercer o direito de preferência.

Presente o requerimento registado sob o número 5768, em que é solicitada a prorrogação do prazo para a realização da escritura definitiva de compra e venda do lote descrito no requerimento.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a prorrogação do prazo, por um ano, para a realização da escritura definitiva de compra e venda do lote descrito no requerimento.

Pedido de Prorrogação de Prazo da Empreitada de Reabilitação Urbana da Vila de Redondo - Unidade

B

Presente um requerimento da ECIMOP – Construção Civil, Obras Públicas, Arquitetura e Engenharia, S.A., solicitando a prorrogação do prazo de execução da empreitada de Reabilitação Urbana da Vila de Redondo – Unidade B, até ao dia 30 de outubro de 2022.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada de Reabilitação Urbana da Vila de Redondo – Unidade B, até ao dia 30 de outubro de 2022, sem direito a revisão de preços.





Suplemento de Penosidade e Insalubridade

Presente e explicada a proposta que de seguida se transcreve:

“CONSIDERANDO QUE:

Os suplementos remuneratórios constituem acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria e estão referenciados ao exercício de funções nesses postos de trabalho, sendo apenas devidos a quem os ocupe (cfr. artigo 159.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP);

Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei (cfr. n.º 4 do citado artigo 159.º);

O pagamento desses suplementos estava dependente da sua criação por lei (cfr. n.º 6 do citado artigo 159.º), o que se concretizou (parcialmente) com a publicação do Orçamento de Estado para o ano de 2021 (aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31/12), cujo artigo 24.º veio prever o Suplemento de penosidade e insalubridade (doravante SPI);

A Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios, reporta-se ao ano para o qual é aprovada, e na medida em que se considera que o suplemento previsto mantém a sua atualidade e que as funções relativamente às quais é atribuído continuam a merecer uma especial compensação, optou-se pela manutenção do mesmo no ordenamento jurídico, com a publicação do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, doravante DL n.º 93/2021, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado em 2021, sendo designadamente alargado o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade;

Na alínea b) do n.º 3 do citado artigo 159.º,(LTFP), conjugado com o artº 2, do Dec.Lei nº 93/2021, prevê-se ser devido o pagamento de suplementos remuneratórios quando os trabalhadores sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes de forma permanente, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou de risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Decorre do disposto no citado diploma (artigo 2.º) que o SPI é aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, e apenas àqueles que desenvolvam as suas funções em áreas específicas: recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, trasladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o





aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;

Para o efeito, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade (cfr. n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 93/2021);

Nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, definir quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, devendo esta proposta ser precedida de audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho (cfr. n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 93/2021);

A classificação referida no parágrafo anterior destina-se a estabelecer uma correspondência entre o nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto e o valor diário do suplemento a abonar, nos seguintes termos:

- a) nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36 (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 93/2021);*
- b) nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09 (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 93/2021);*
- c) nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 93/2021);*

A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da LTFP, sendo atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado e não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação;

Tendo presente a complexidade da qualificação dos níveis de penosidade e insalubridade a que os trabalhadores do Município estão sujeitos, no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura, aterro e arranjo de sepulturas de sepulturas, limpeza de canis, recolha de cadáveres animais e asfaltamento de rodovias, foi consultada a empresa responsável pelos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município,





INTERPREV, que se pronunciou no sentido de que a todas as atividades contempladas na lei deveriam ser qualificadas de nível de penosidade ou insalubridade alto (Anexo I).

Foi promovida a audição dos representantes dos trabalhadores, através do STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, (Anexo II) e do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos, (Anexo III).

PELO EXPOSTO, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- 1. Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, aprovar a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, Divisão de Obras e Serviços Urbanos, cujas funções em postos de trabalho se enquadram nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimento de inumação, exumação, trasladação, abertura e aterro de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e asfaltamento de rodovias tal como definido no Mapa de Pessoal 2022.*
- 2. Aprovar o valor do SPI de nível alto de € 4,99, ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 93/2021), tal como identificado no Anexo I, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independente da sua denominação.*
- 3. Que o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade produza efeitos a 01 de janeiro de 2022, sendo abonado em tantos os dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador da carreira de assistente operacional.*
- 4. Sempre que as funções/atribuições/atividades venham a ser alteradas serão objeto de análise aplicando-se o n.º 4, do art.º 3 do Dec.Lei n.º 93/2021 de 09 de novembro.*
- 5. Em termos de impacto financeiro, estima-se a despesa associada no montante de 31.100,00€, devidamente acautelada no Orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2022.”*

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e supratranscrita.

Subsídios

Presente a candidatura de apoio à natalidade registada sob o n.º 8765, requerendo apoio à natalidade, nos termos do artigo 4.º do Normativo Municipal de Apoio à Natalidade.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, atribuir como reembolso de despesas, o valor de 600,00€ (seiscentos euros) conforme estabelecido no artigo 4.º do Normativo





Municipal de Apoio à Natalidade, reembolsados mediante apresentação de comprovativo de despesas.

Presente e explicada a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em que, no âmbito do apoio prestado pela Câmara Municipal de Redondo, às Instituições Desportivas/Culturais do concelho, propõe que seja atribuído ao Redondense Futebol Clube, um subsídio financeiro no valor de 760,00 € (setecentos e sessenta euros) para fazer face a despesas com a realização do evento festa final de época, valor este correspondente a 50% do valor do orçamento.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente e explicada a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em que propõe que seja atribuído à Associação Cultural e Desportiva das Vinhas, um subsídio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), como comparticipação dos custos associados ao evento Festas Populares de 2022, a promover pela associação nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2022.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente e explicada a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em que propõe que seja atribuído à Casa do Povo do Freixo – Associação Desportiva e Recreativa, um subsídio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), como comparticipação dos custos associados ao evento Festas Populares de 2022, a promover pela associação nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2022.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente e explicada a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em que propõe que seja atribuído à AMF – Associação de Moradores das Falcoeiras, um subsídio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), como comparticipação dos custos associados ao evento Festas Populares de 2022, a promover pela associação nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2022.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente e explicada a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em que propõe que seja atribuído à Fénix – Associação de Músicos de Redondo, um subsídio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), como comparticipação ao evento “Redondo é O Bombo”.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.





Presente e explicada a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em que propõe que seja atribuído à FUM – Filarmónica União Montoitense, um subsídio financeiro no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros), correspondente à 2ª tranche do subsídio anual.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente e explicada a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em que propõe que seja atribuído à SFMR – Sociedade Filarmónica Municipal Redondense, um subsídio financeiro no valor de 7.000,00 € (sete mil euros), correspondente à 2ª tranche do subsídio anual.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Alteração Permutativa

Presente e explicada a 7ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento do Município de Redondo, a qual foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, devendo ser submetida a ratificação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente na modificação orçamental permutativa da despesa.

Proposta da 7ª alteração ao PDM de Redondo: aprovação da proposta e início do período de discussão pública

Nos termos do artigo 69º do Decreto-Lei nº 4/2015 (CPA), na sua redação em vigor, por se considerar impedido de participar na votação do presente ponto, o Senhor Presidente da Câmara ausentou-se da reunião.

Presente e explicada, pelo Senhor Vice-presidente, a proposta da 7ª alteração ao PDM de Redondo que de seguida se transcreve:

“A Câmara Municipal de Redondo, em reunião ordinária realizada a onze de agosto de dois mil e vinte e um, deliberou proceder à 7.ª alteração do PDM de Redondo, ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 54/1995, publicado na 1.ª série, do DR n.º 132, de 7 de junho, na redação atual, ao abrigo do artigo 118.º do RJIGT. A referida deliberação foi publicada em Diário da República, n.º 190, Série II, através do Aviso n.º 18423/2021, de 29 de setembro, juntamente com o período de recolha de sugestões e informações.

A alteração proposta decorre essencialmente da necessidade sentida pelo Município de regulamentação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) no concelho de Redondo e da revogação do artigo 53.º do regulamento do PDM.





Aproveitou-se ainda a oportunidade para se retificar o n.º 3. Do artigo 48.º, uma vez que a unidade mínima de cultura foi alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, a alínea n.º 2 do artigo 39.º e a alínea c) do n.º 4.1 do artigo 49.º, de forma a permitir construções com altura superior ao estipulado, mediante documento que tecnicamente justifique essa necessidade, como é o caso da necessidade de implantação de silos, depósitos de águas ou outras construções de apoio.

A proposta foi submetida a conferência procedimental, realizada no dia 24 de maio de 2022, com a CCDR-A e o Turismo de Portugal, I.P., emitindo essas entidades, parecer sobre a proposta de alteração do PDM apresentada.

A proposta mereceu parecer favorável das duas entidades, condicionado à ponderação/retificação dos seguintes aspetos referidos na Ata, em anexo:

CCDR-A:

- 1. “Numeração do artigo 48.º deverá corresponder aos pontos 1 a 8;” – Corrigido;*
- 2. “Verifica-se a existência de índices e parâmetros, como os de utilização e impermeabilização do solo dos tipos de empreendimentos, que importa assegurar a sua adequabilidade ao solo, em sede de fundamentação da proposta e dar cumprimento à norma que define que a relação entre a área infraestruturada e a área do NDT deve ser inferior a 30%” - eliminada a alínea f) do artigo 48.ºC : “o índice de impermeabilização do solo é 0,4 para estabelecimentos hoteleiros e 0,3 para aldeamentos turísticos” por não cumprir o estabelecido no PROTA e uma vez que na atual alínea e) consta a área infraestruturada (permeável/impermeável) que deverão os NDT cumprir, segundo o PROTA;*
- 3. “No que se refere ao normativo que, nos termos do PROT, cabe ao PDM estabelecer, da leitura que fizemos dos critérios de inserção territorial não resulta claro que estejam definidos os critérios para a localização dos NDT, nem a articulação funcional dos mesmos com os centros urbanos ou os núcleos urbanos com funções predominantemente turísticas mais próximos.” – Foi introduzida o n.º 2 do artigo 48.ºA e a alínea c) do artigo 48.º C;*

Turismo de Portugal, I.P. :

- 1. No Artigo 48.ºA deverá ser retificada a numeração das disposições deste artigo, que iniciam no n.º 7. – Corrigido;*
- 2. No Artigo 48.ºC : “Considerando que poderão ser instaladas em NDT outras tipologias de empreendimentos turísticos além dos estabelecimentos hoteleiros e aldeamentos turísticos, deverão ser definidos parâmetros que regulem a instalação das mesmas. Alerta-se ainda, que na definição do parâmetro altura máxima da fachada existente, se superior, de forma a enquadrar eventuais preexistências.” – Alínea f), g) do artigo 48.º C;*





3. No Artigo 48.ºC: “A dotação de estacionamento deverá ser definida em função do número de unidades de alojamento (UA) e não do número de camas. Acresce que, no caso dos aldeamentos turísticos, a aplicação da dotação de 1lugar/3 camas poderá não exigir a dotação mínima de estacionamento exigida na legislação turística para aldeamentos turísticos (1lugar/UA), caso estes empreendimentos integrem UA com 2 camas. – Alínea h) e i) do Artigo 48.ºC.
4. Alertou-se para correção do valor da Intensidade Turística (IT) máxima identificada para o Concelho de Redondo é de 4060 e não de 3900 – dado corrigido na proposta, no entanto não será integrado na alteração regulamentar proposta por esta incidir apenas aos NDTs e o valor de IT apresentado é para o Concelho de Redondo, será assim esse valor integrado na revisão do PDM de Redondo, a decorrer.

A proposta agora apresentada incorpora as alterações sugeridas pelas entidades consultadas, assinaladas a vermelho. Neste contexto, somos a propor que a Câmara Municipal, delibere em Reunião de Câmara, aprovar a proposta da sétima alteração ao Plano Diretor Municipal de Redondo, apresentada em anexo e dar início ao período de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias seguidos, que terá início 5 dias após a publicação do aviso, no Diário da República. E submeter a proposta final a apreciação da Assembleia Municipal após realização e divulgação do relatório de ponderação da discussão pública.”

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador David Grave e restantes votos a favor, aprovar a sétima alteração ao Plano Diretor Municipal de Redondo e dar início ao período de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias seguidos, que terá início 5 dias após a publicação do aviso, no Diário da República. Mais deliberou submeter a proposta final a apreciação da Assembleia Municipal após realização e divulgação do relatório de ponderação da discussão pública.

O Senhor Presidente retornou à sala de sessões.

Regulamento do Loteamento Municipal da Quinta da Faia

Presente a informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento que de seguida se transcreve:

“No passado dia 16 de fevereiro, o executivo municipal aprovou o novo Regulamento do Loteamento da Quinta da Faia;





Em Sessão Ordinária de 28/02/2022, a Assembleia Municipal de Redondo aprovou o mesmo documento;

Na preparação dessa proposta, os serviços técnicos do Município elaboraram uma proposta de novo texto para o Regulamento a qual obedeceu à seguinte orientação/lógica:

- *Correção de erros de referência (artigo 3^o) ou atualização de referências em virtude da alteração da legislação aplicável (artigo 1^o);*
- *Clarificação de conceitos, remetendo os conceitos técnicos aplicáveis aos definidos na lei (artigo 4^o);*
- *Alteração de uso nos lotes 1 a 8, abandonando a ideia original de construção de edifícios com 3 pisos, e passando a contemplar a construção de equipamentos (razão pela qual se fundem os lotes 3 a 5 e 6 a 8);*
- *Alteração do polígono de implantação previsto na Planta Síntese, de modo a aumentar a liberdade em sede de projeto, garantido que seja o alinhamento à frente do lote, e harmonização do índice de implantação com o que vigora no perímetro urbano de Redondo (0,75);*
- *Clarificação do artigo 17.^o Anexos;*

O quadro que integra a Planta Síntese do Loteamento definia a área máxima de construção autorizada (230m² para os lotes standard de 300m²). A leitura do quadro em paralelo com o artigo 17.^o poderia levantar dúvidas quanto à contabilização ou não da área do anexo para a área total de construção;

Validado o entendimento dos técnicos do Município com a Ordem dos Arquitetos, e de modo a clarificar definitivamente os conceitos aplicados, propõe-se a alteração da área máxima de construção permitida para 270m² (para os lotes com a dimensão de 300m², incluindo, como é óbvio, todas as edificações).

O documento preparatório e que serviu de base à proposta contemplava vários cenários.

No processo de preparação do documento final, foram cometidos dois lapsos:

- 1. os valores constantes da coluna referente ao Índice de Construção, apresentava um erro na fórmula de cálculo (não implica alterações nas áreas de implantação ou construção);*
- 2. o valor de área de construção permitida no lote 10 está errado — tratando-se de um lote de 300m² — ainda por edificar — deve considerar-se uma área de implantação de 225m² e uma área de construção máxima de 270m².*

Não obstante tratem-se de erros administrativos, devem os mesmos ser ratificados, mediante nova aprovação dos mesmos pelos órgãos competentes, para que não haja qualquer dúvida.”

Foi apresentado o Regulamento, a planta e respetivo quadro síntese.





A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a ratificação dos documentos apresentados, tendo por base a informação supratranscrita, e submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Municipal.

Palácio da Justiça – direito de superfície

Presente a informação da jurista que é do seguinte teor:

“O Município de Redondo é dono e legítimo proprietário do imóvel denominado como Palácio da Justiça, com a matriz urbana número 2708 e a inscrição na Conservatória de Registo Predial sob o número 4280, da freguesia e concelho de Redondo.

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça manifestou o interesse em adquirir tal imóvel por doação, invocando para o efeito que, não obstante, ter sido o Município o dono da obra, a mesma foi efetuada ao abrigo de um programa da responsabilidade e com o orçamento proveniente do Ministério da Justiça.

Nesse sentido em 12.03.2008 e em 08.02.2012 foi deliberado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal, aprovar a doação do Palácio da Justiça ao Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas de Justiça, IP, hoje com a designação de Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça. De igual modo, foi tal deliberação confirmada em Assembleia Municipal na sua sessão de 29.02.2012.

Decorridos estes anos, voltou a entidade mencionada a insistir na concretização de tal doação. Foram as deliberações de Câmara, bem como a deliberação em Assembleia Municipal, ratificadas em 09.09.2020 e 30.09.2020, respetivamente.

Analizados os documentos que estão na origem da titularidade por parte do Município de Redondo do Palácio da Justiça, conclui-se que tal edifício foi construído em domínio público no antigo local onde existiu o Teatro de Redondo, que ardeu, e em consequência foram as ruínas onde funcionava o teatro doadas pelos seus acionistas à Câmara Municipal, uma vez que, o terreno onde funcionava o teatro já na altura pertencia à Câmara Municipal.

Assim, e por forma a preservar o local onde está edificado o Palácio da Justiça na Praça da República em Redondo, salvaguardando a eventual extinção de tal edifício para o fim a que se encontra atualmente afeto - Tribunal e Conservatórias - propõe-se que, ao invés da aquisição da forma jurídica de uma doação do edifício, se constitua um direito de superfície sobre o Palácio da Justiça a favor do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de





Justiça de forma perpétua, apenas condicionado à utilização do edifício para o fim a que é destinado - prestação de serviço público do âmbito de competências do Ministério da Justiça – reconhecendo, contudo, que o solo onde está implantado o edifício pertence à Câmara Municipal e que, eventual alienação do edifício a terceiros, está sujeito ao prévio consentimento ou aprovação, ou a um direito de preferência a favor da Câmara Municipal. O regime jurídico do direito de superfície está previsto nos artigos 1524.º e seguintes do Código Civil, e “consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente uma obra em terreno alheio (...)”

A eventual deliberação nesse sentido está sujeita a aprovação de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal.

Deixa-se à consideração superior a apreciação de tal proposta. “

Na sequência desta informação e ao abrigo do disposto nos artigos 1528º e seguintes do Código Civil e artigos 52º, nº 2, al. c) e 67º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibera por unanimidade e em minuta propor à Assembleia Municipal a constituição, a título gratuito, a favor do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, NIPC 510361242, com sede na Avenida D. João II, 1.08.01 D, Edifício H, Campus da Justiça, 1990-097 Lisboa, do direito de superfície sobre o prédio sito na Praça da República, em Redondo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Redondo sob o artigo 2708 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Redondo na ficha 4280/20210409, com vista à manutenção, a título perpétuo, do edifício ali construído pelo superficiário, destinado ao Palácio da Justiça.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 1536º do Código Civil a constituição do direito de superfície a favor do IGFEJ fica sujeita à seguinte condição resolutiva: o direito de superfície extinguir-se-á quando e se o edifício edificado no prédio acima descrito for destinado a outro fim, que não o de Palácio da Justiça.

Com a presente deliberação revogam-se as deliberações camarárias de 12 de março de 2008 e 8 de fevereiro de 2012, solicitando à Assembleia Municipal que, aprovando a presente constituição de direito de superfície, revogue a sua deliberação de 29 de fevereiro de 2012.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital, que será divulgado nos lugares públicos do costume e publicitado no sítio da Internet do Município de Redondo.

Redondo, aos 23 de junho de 2022





O Mundo é
MUNICÍPIO DE REDONDO
É o Mundo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

David Manuel Fialho Galego

